TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1018682-15.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marcelo de Souza e Simone Pereira de Souza

Requerido: APARECIDO DE SOUZA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes MARCELO DE SOUZA e SIMONE PEREIRA DE SOUZA, maiores e capazes, pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos do FGTS e PIS/PASEP existentes em nome do genitor APARECIDO DE SOUZA, RG 8.336.711-1 – SSP/SP, CPF 922.839.428-53, o qual faleceu em 14.03.2015. Os requerentes exibiram os documentos de fls. 5/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os requerentes são partes legítimas para o levantamento dos ativos do PIS/FGTS da titularidade de seu genitor APARECIDO DE SOUZA, RG 8.336.711-1, CPF 922.839.428-53, que faleceu em 14.03.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são herdeiros necessários (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), portanto, hábeis ao levantamento daqueles valores, mesmo porque não consta a existência de dependente habilitado em nome do segurado perante o INSS, e nesse caso prevalece o direito hereditário dos requerentes.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de APARECIDO DE SOUZA, RG 8.336.711-1 – SSP/SP, CPF 922.839.428-53, a ser representado pela requerente Simone Pereira de Souza, RG 45.172.562-1 SSP/SP, CPF 340.536.748/40, possa sacar na CEF, a integralidade dos ativos do PIS/FGTS existentes em nome de APARECIDO DE SOUZA, RG 8.336.711-1, CPF 922.839.428-53. A autorizada poderá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a CEF lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A requerente deverá repassar ao requerente a cota parte dos ativos que pertencem a este, consoante o art. 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA